grupo asse

E-Book

Matérias Informativas

As matérias mais importantes do mês na palma da sua mão

DEZEMBRO/2018

O Grupo Asse

Empresa criada há 45 anos especialmente para atender os profissionais da área de Saúde.

Assessoramos consultórios, clínicas, hospitais, sociedades e sindicato dos médicos.
Somos certificados com ISO 9001, conferido pelo CRC e SESCON, através o PQN - Programa de Qualidade Necessária. Atuamos nas áreas Contábil, Fiscal, Tributária, Recursos Humanos, Legalização, Auditoria Interna e Suporte Fiscal, oferecendo ao Profissional da Saúde uma assessoria diferenciada, com informações precisas, procurando atendê-lo da melhor forma possível. Participamos de palestras em congressos, agregando conhecimento aos médicos, promovendo debates para tirar dúvidas desses profissionais tão importantes em nossa vida.

- https://www.facebook.com/grupoasseassessoria/
- https://www.linkedin.com/company/grupoasse
- @grupoasseoficial
- www.asse.com.br
- diretoria@asse.com.br
- (21) 2216-9900

Selo SESCON - Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis

Nossa Missão

Nosso objetivo com este e-book mensal é que, através de sua leitura, passe a ter acesso direto dentro da maior comodidade a todas as matérias mais importantes publicadas no mês, oferecendo uma assessoria diferenciada com informações precisas que seja do seu interesse como médico(a), mantendo-os atualizados e bem informados.

SUMÁRIO

1. Tributação para Médicos – Vale mais a pena ser pessoa física ou jurídica? 4
2. Receita Federal o alerta sobre mensagens falsas em nome da instituição 6
3. Empregador tem que ter controle de ponto? 8
4. Se as reformas forem feitas, o brasil pode crescer acima da média mundial? 12
5. Trabalhador ganha três dias para fazer exames preventivos de câncer 19
6. Você sabia que as férias podem ser usufruídas em até 3 períodos? 21
7. Quando tempo leva para perder a qualidade de segurado perante o INSS? 22
8. Ex-sócios não respondem por dívidas trabalhistas se saíram mais de dois anos antes da ação. 25

6 JBO - Jornal Brasileiro de Oftalmologia

FIQUE DE OLHO NÚMERO 27

Questões tributárias, contábeis e fiscais na área da Saúde

Tributação para Médicos – Vale mais a pena ser pessoa física ou jurídica?

A tributação para pessoa jurídica, no caso dos médicos, é mais vantajosa, mas precisa ser bem administrada. Entenda o porquê.

A contabilidade para a área médica tem suas peculiaridades, a começar pela escolha do melhor regime de tributação: Pessoa Física ou Pessoa Jurídica – essa última baseada no Simples Nacional ou Lucro Presumido. É nesse momento, inclusive, que vem uma dúvida frequente:

Pessoa Física

Nessa opção, os médicos podem trabalhar como profissionais liberais ou autônomos e estão sujeitos à cobrança do IRPF, do INSS e do ISS de cada município.

O maior problema de optar por esse regime para quem exerce a atividade, contudo, é a alta tributação. A alíquota do Imposto de Renda pode chegar a 27,5% da receita e do INSS até 20% sobre o teto máximo de R$5.645,80.

Pessoa Jurídica

Melhor escolha, mas qual é o melhor enquadramento? Simples Nacional ou Lucro Presumido?

Lucro Presumido

No Lucro Presumido,a tributação média é de 11,33% + adicional de IR e ISS, dependendo do município ou como sociedade uniprofissional.em caso de sociedades uniprofissionais, de acordo com a legislação de cada prefeitura.

Deve ser atribuído um salário mínimo de pró-labore e recolher o INSS. Os lucros são distribuídos como isentos.

Simples Nacional

A partir de janeiro de 2018 saíram do anexo VI, com alíquotas de 16,93% em diante, e alternativa, a partir de 2018, ficar no anexo V ou anexo III, melhor anexo:

- O Anexo III começa a tributar a partir de 6%;
- E, no Anexo V, a partir de 15,5%.
- Se a folha de pagamento nos últimos 12 meses, representar 28% ou mais da receita bruta do mesmo período, a empresa será tributada pelo Anexo III;
- Já se a receita anual for igual ou menor do que 28%, o médico, então, será tributado pelo Anexo V, alíquota aplicada deduzida de uma parcela.

Sendo assim, se a empresa não tiver 28% do faturamento em despesas trabalhistas e pró-labore, na maioria dos cálculos não vai valer a pena optar pelo Simples Nacional, compensando permanecer no Lucro Presumido.

O Grupo Asse ,sem ônus, avalia para você médico qual das duas opções tributárias é a mais indicada.

Vitor Marinho
Diretor do Grupo Asse
vitormarinho@asse.com.br

Matéria publicada na Revista JBO (Jornal Brasileiro de Oftamologia)

- A tributação para Pessoa Jurídica, no caso dos médicos, é mais vantajosa, mas precisa ser bem administrada. Entenda o porquê A contabilidade para a área médica tem suas peculiaridades, a começar pela escolha do melhor regime de tributação: Pessoa Física ou Pessoa Jurídica – essa última baseada no Simples Nacional ou Lucro Presumido. É nesse momento, inclusive, que vem uma dúvida frequente:

• Pessoa Física

Nessa opção, os médicos podem trabalhar como profissionais liberais ou autônomos e estão sujeitos à cobrança do IRPF, do INSS e do ISS de cada Município. O maior problema de optar por esse regime para quem exerce a atividade, contudo, é a alta tributação. A alíquota do Imposto de Renda pode chegar a 27,5% da receita e do INSS até 20% sobre o teto máximo de R$5.645,80.

- **Pessoa Jurídica**

Melhor escolha, mas qual é o melhor enquadramento? Simples Nacional ou Lucro Presumido?

Lucro Presumido, tributação média de 11,33% + adicional de IR e ISS dependendo do município ou como sociedade uniprofissional.em caso de sociedades uniprofissionais, de acordo com a legislação de cada Prefeitura.

Deve ser atribuído um salário mínimo de pro-labore e recolher o INSS. Os lucros são distribuídos como isentos.

- **Simples Nacional**

A partir de janeiro de 2018, saíram do anexo VI, com alíquotas de 16,93% em diante e alternativa a partir de 2018 ficar no anexo V ou anexo III, melhor anexo.

- O Anexo III começa a tributar a partir de 6%;
- E, no Anexo V, a partir de 15,5%.
- Se a folha de pagamento nos últimos 12 meses, representar 28% ou mais da receita bruta do mesmo período, a empresa será tributada pelo Anexo III;
- Já se a receita anual for igual ou menor do que 28%, o médico, então, será tributado pelo Anexo V, alíquota aplicada deduzida de uma parcela.

Sendo assim, se a empresa não tiver 28% do faturamento em despesas trabalhistas e pró-labore, na maioria dos cálculos não vai valer a pena optar pelo Simples Nacional, compensando permanecer no Lucro Presumido.

O Grupo Asse sem ônus, avalia para você médico qual das duas opções tributárias é a mais indicada para você.

Informe

Receita Federal alerta para mensagens falsas em nome da instituição

As notificações visam iludir o cidadão na tentativa de obter ilegalmente informações fiscais, cadastrais e financeiras

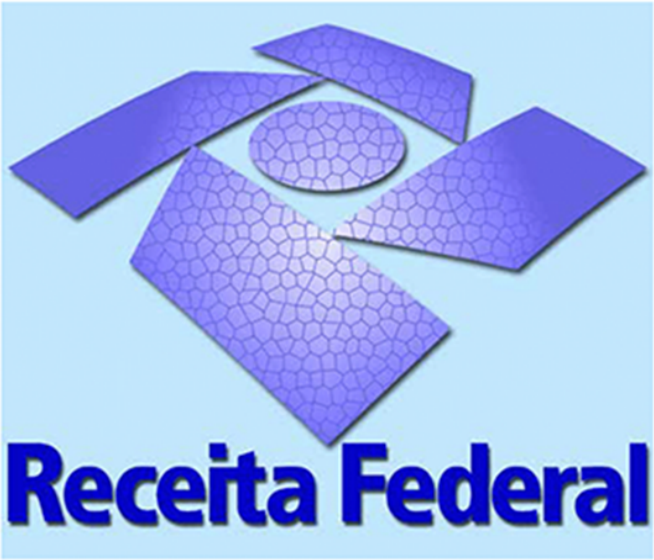

> Matéria Publicada na Revista AMF (*Associação Médica Fluminense*)

A Receita Federal alerta aos cidadãos para tentativas de fraude eletrônica envolvendo o nome da instituição e tenta- tivas de aplicação de golpes via e-mail.

Tais mensagens utilizam indevida- mente nomes e timbres oficiais e iludem o cidadão com a apresentação de telas que misturam instruções verdadeiras e falsas, na tentativa de obter ilegalmente informações fiscais, cadastrais e, principalmente, financeiras. Os links contidos em determinados pontos indicados na correspondência costumam ser a porta de entrada para vírus e malwares no computador.

A Receita esclarece que não envia mensagens sem a autorização do contri- buinte, nem autoriza terceiros a fazê-lo em seu nome. A única forma de comunicação eletrônica com o contribuinte é por meio do Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC), localizado em sua página na Internet.

Veja como proceder perante estas mensagens:

1. não abrir arquivos anexados, pois normalmente são programas executáveis que podem causar danos ao dispositivo ou capturar informações confidenciais do usuário;

2. não acionar os links para ende- reços da Internet, mesmo que lá esteja escrito o nome da RFB, ou mensagens como "clique aqui", pois não se referem à Receita Federal; e

3. excluir imediatamente a mensagem.

EMPREGADOR TEM QUE TER CONTROLE DE PONTO?

A legislação trabalhista é bem clara quando se trata do controle do ponto. De acordo com a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), o controle de ponto não é obrigatório para empresas com menos de dez colaboradores.
A legislação trabalhista é bem clara quando se trata do controle do ponto. De acordo com a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) , o controle de ponto não é obrigatório para empresas com menos de dez colaboradores.
Veja o que prevê o parágrafo 2 do artigo 74 da CLT(Decreto Lei 5.452 de 01 de maio de 1943)

Art. 74 – O horário do trabalho constará de quadro, organizado conforme modelo expedido pelo Ministro do Trabalho, Industria e Comercio, e afixado em lugar bem visível. Esse quadro será discriminativo no caso de não ser o horário único para todos os empregados de uma mesma seção ou turma.

- **2º –** Para os estabelecimentos de mais de dez trabalhadores será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, devendo haver pré-assinalação do período de repouso. (Redação dada pela Lei nº 7.855, de 24.10.1989)

Desde então, as empresas com mais de dez colaboradores passaram a buscar por maneiras eficazes de realizar o controle de ponto, a fim de evitar erros na contagem de horas. É importante ressaltar que o registro de ponto é uma das formas de comprovar a jornada de trabalho e, também, a base para o cálculo de férias e o pagamento de horas extras.

No entanto, as divergências deste controle passaram a ser frequentes e, assim, a necessidade de encontrar uma forma mais assertiva de manter essa questão sob controle se tornou imprescindível tanto para a saúde da empresa quanto para estabelecer relações mais transparentes entre ambas as partes.

Portaria 373/2011

Muitas maneiras de controle de ponto surgiram com o intuito de eliminar as incoerências deste processo. Contudo, o constante avanço da tecnologia possibilitou que o controle da jornada de trabalha pudesse ser feito eletronicamente. Assim, em 2011, surgiu a Portaria 373 de 25 de fevereiro de 2011, que prevê a possibilidade de formas alternativas do controle das horas trabalhadas, desde que sejam autorizados por acordo coletivo de trabalho ou por convenção. A Portaria 373/11 prevê o seguinte:

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 74, §2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; resolve:

Art.1º Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, desde que autorizados por Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

- 1º O uso da faculdade prevista no caput implica a presunção de cumprimento integral pelo empregado da jornada de trabalho contratual, convencionada ou acordada vigente no estabelecimento.

- 2º Deverá ser disponibilizada ao empregado, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a freqüência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo.

- Art. 2˚ Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, mediante autorização em Acordo Coletivo de Trabalho.

  Art. 3˚ Os sistemas alternativos eletrônicos não devem admitir:

  I – restrições à marcação do ponto;
  II – marcação automática do ponto;
  III – exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e IV – a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

- 1o Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão:
  I – estar disponíveis no local de trabalho;
  II – permitir a identificação de empregador e empregado;
  e III – possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

  Art. 3º Fica constituído Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar estudos com vistas à revisão e ao aperfeiçoamento do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP.

  Art. 4º Em virtude do disposto nesta Portaria, o início da utilização obrigatória do Registrador Eletrônico de Ponto – REP, previsto no art. 31 da Portaria nº 1510, de 21 de agosto de 2009, será no dia 1º de setembro de 2011. (...)

Controle de ponto online

A partir de 1º de setembro de 2011, com a regulamentação do gerenciamento eletrônico de ponto, os pequenos e médios empresários passaram a dispor de uma maneira eficiente e menos onerosa de realizar o controle da jornada de trabalho.

Atualmente, tal controle é realizado por aplicativos de ponto eletrônico como o Oitchau, que descartam a burocracia dos métodos de registro de ponto antigos e mostram como este procedimento pode ser feito de maneira simples, transparente e, o mais importante, com baixo custo, preservando a saúde financeira das pequenas organizações.

Principais benefícios do ponto eletrônico

Um dos atrativos mais importantes do controle de ponto eletrônico é proporcionar o estreitamento na relação entre empresa e colaboradores. Estes, também ganham controle sobre suas próprias jornadas de trabalho, eliminando quaisquer incoerências e dúvidas em seus vencimentos. Além disso, a relação de confiança estimulada por um controle de ponto eficiente permite que o engajamento das equipes seja ideal, possibilitando que todos trabalhem para um objetivo em comum: o sucesso da empresa.

As plataformas de controle de ponto online são soluções eficientes que permitem que os gestores possam focar seus esforços na expansão de seus negócios com a tranquilidade de que seus colaboradores estão desempenhando suas funções adequadamente.

SE AS REFORMAS FOREM FEITAS, O BRASIL PODE CRESCER ACIMA DA MÉDIA MUNDIAL?

O crescimento da economia brasileira nos próximos anos poderá ficar acima do resto mundo, que já iniciou um processo de desaceleração.Embora o Brasil ainda não seja membro oficial da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), entidade conhecida informalmente como clube das nações ricas, o País é visto com atenção pelos seus membros.

A ponto de haver nos quadros da OCDE um economista dedicado exclusivamente à análise das políticas adotadas pelo governo brasileiro: o alemão Jens Arnold. Da sede da instituição, em Paris, ele falou à DINHEIRO sobre a importância das reformas para colocar a economia brasileira nos trilhos e destacou a necessidade de se avançar na abertura comercial.

Arnold destacou também que as privatizações, tema estratégico para o plano econômico do próximo governo, devem ser analisadas sem viés ideológico. Por acumular a responsabilidade de seguir de perto a economia argentina, ele tem razões para crer que o pior da crise no país vizinho já passou. E faz questão de deixar um alerta importante para ambos os países: "o crescimento global atingiu seu pico."

DINHEIRO – Quais serão os principais desafios da economia brasileira nos próximos quatro anos?

JENS ARNOLD — O mais importante é fazer reformas. Os primeiros dois meses do novo governo serão observados com grande interesse, para ver até que ponto haverá capacidade de implementá-las. Estou me referindo, em primeiro lugar, a uma reforma da Previdência, porque isso é muito importante para a sustentabilidade das contas fiscais.

Em segundo lugar, é preciso haver avanços na produtividade. Quando você compara o Brasil com outras economias, tanto emergentes quanto avançadas, fica claro quão lento o crescimento da produtividade tem sido no País. Isso se deve a políticas econômicas internas desfavoráveis, a um sistema tributário muito complexo, a um sistema judicial que apresenta um desempenho aquém do esperado e ao que eu considero ser o elefante na sala – o baixo nível de abertura internacional da economia.

Há muitos benefícios que podem ser obtidos com uma integração maior com o mundo, tanto em termos de tarifas quanto de bens de conteúdo local.

> "Sede da Petrobras no Rio de Janeiro. Venda de negócios da estatal para o setor privado deve ser avaliada separadamente"
>
> — (Crédito: FÁBIO MOTTA)

DINHEIRO — Como isso se traduz em crescimento?

ARNOLD — De duas formas. E primeiro lugar, permitindo às empresas brasileiras obter insumos intermediários e bens de capital aos mesmos preços e níveis de qualidade que outros países. Iria ainda expor muitos setores à concorrência, que tem sido fraca devido a uma série de cenários que não levaram os mais fortes a crescer e impediram que os recursos fluíssem para onde eles seriam, de fato, mais produtivos.

DINHEIRO – Setores que hoje são protegidos não seriam bombardeados pela concorrência?

ARNOLD — Sim, isso faz parte do jogo

DINHEIRO – Como o senhor avalia a presença dos militares no governo. Pode ser uma fonte de preocupação para investidores ou para a OCDE?

ARNOLD – Um governo é eleito para fazer boas políticas e boa governança. Eles ainda não estão no cargo, então não sabemos. Vai depender do que fizerem. Por isso acho tão importante ver como serão os dois primeiros meses, para saber até que ponto eles conseguirão chegar a um consenso político e garantir que as reformas sejam feitas. Não só discutidas, mas implementadas.

DINHEIRO — Não importa, portanto, se o governo é formado por militares?

ARNOLD — O que mais importa é o que eles [os ministros] fizerem e conseguirem fazer em termos de desenho das políticas econômicas.

DINHEIRO – Entre as políticas previstas pelo novo governo, há uma grande proposta de privatizações. Qual é a sua avaliação sobre isso?

ARNOLD – Não acho que seja uma questão preto no branco. Se olharmos especificamente para o exemplo brasileiro, tem havido problemas na governança de empresas do setor público.

Basta pensar nas indicações políticas, em que os cargos se tornam alvo de barganhas e o resultado desse jogo dificilmente leva à escolha do melhor profissional. Nesse contexto, é concebível que a gestão privada possa levar a uma melhor governança. Há espaço para melhorias.

Seria uma boa ideia separar decisões econômicas relacionadas a empresas públicas do processo político. Acho que há espaço para ganho de eficiência com as privatizações. Mas isso não significa que você tenha que privatizar necessariamente tudo o que é público.

DINHEIRO – Como é possível aprimorar o processo?

ARNOLD – Deve-se olhar para cada caso e fazer uma análise. A ideologia nunca deveria ser a razão para privatizar ou não privatizar. A decisão deve ser o resultado de deliberações muito cuidadosas, de análises econômicas que comparem as desvantagens e os benefícios. Não é como se o debate se dividisse entre privatizar tudo ou nada.

DINHEIRO – Há quem defenda que a crise fiscal justifica as privatizações. É um argumento válido?

ARNOLD – Quando você privatiza uma empresa, obviamente obtém alguma receita, o que é atraente, mas só pode ser feito uma vez. Você fica com o dinheiro, mas sem o ativo. Não acho que seja um forte argumento para a privatização. O argumento real deveria ser: "Acreditamos que uma estrutura de governança feita pelo setor privado seria mais eficiente e faria mais bem à economia do que a gestão feita pelo governo em uma empresa pública?"

DINHEIRO – A Petrobras deve ser privatizada?

ARNOLD — É mais importante pensar: "existem partes da empresa em que a gestão privada poderia resultar em melhores resultados? Todas as partes são importantes?" Além disso, há outras maneiras de o governo trazer mais produtividade ao setor. A privatização não precisa ser o único foco. Existem partes do setor em que a competição poderia ser mais bem aproveitada sem a participação da própria Petrobras.

> "OCDE, com sede em Paris, reúne as principais economias do mundo. O pedido de ingresso do Brasil como membro, feito em junho de 2017, está sob avaliação"
>
> — (Crédito: Divulgação)

DINHEIRO – O que falta para o Brasil se tornar membro da OCDE?

ARNOLD — No passado, o Brasil não priorizou a adesão à OCDE. Só agora o País entrou com um pedido formal e essa solicitação está sendo considerada pelos países membros.

Não há obstáculo concreto, mas é uma escolha política. Tem de ser uma decisão unânime e, no momento, não há unanimidade sobre isso. Mesmo assim, o Brasil já é um dos mais engajados com a OCDE. Basta ver o número de comitês dos quais participa.

DINHEIRO – No último relatório, a OCDE reduziu a previsão do PIB mundial de 3,7% para 3,5% em 2019. Como o Brasil será afetado?

ARNOLD — O crescimento global atingiu o seu pico. Nos próximos anos, as taxas serão menores, sobretudo a partir de 2020. Para o Brasil, será um pouco diferente. Projetamos 1,2% de expansão em 2018, 2,1% em 2019 e 2,4% em 2020. Se as reformas forem feitas, o Brasil pode crescer acima da média mundial.

O Brasil ainda pode ser afetado pelo resto do mundo? Bem, um dos riscos que destacamos é o fato de que as tensões comerciais passam a se tornar mais intensas. Nesse caso, o Brasil poderia ser afetado, mas como é uma economia relativamente fechada, esse provavelmente não seria o fator mais importante para o crescimento. Ainda assim, poderia prejudicar e diminuir alguns pontos percentuais de PIB.

DINHEIRO – Como o senhor avalia a situação da Argentina? É possível notar alguma melhora após a renegociação com o Fundo Monetário Internacional (FMI)?

ARNOLD — As mudanças no acordo com o FMI exigem uma postura muito mais rígida sobre a política macroeconômica, tanto na área fiscal quanto na monetária. Ajudam claramente a restaurar a confiança e a estabilizar a economia. Nas últimas semanas, a taxa de câmbio tem estado razoavelmente estável, então achamos que, por enquanto, a tempestade deu uma trégua. Ao mesmo tempo, essas políticas macroeconômicas mais rigorosas terão um impacto recessivo, pelo menos no curto prazo.

As questões agora são: "quanto tempo essa recessão vai durar? Será profunda e curta? Há chances de um retorno para um PIB trimestral positivo já em meados do próximo ano?" Esse é o nosso cenário-base. Diria que as perspectivas para a economia argentina não são tão ruins, mas há obviamente riscos. Algum evento nos mercados ou na política interna poderia desencadear outra crise aguda, com depreciação do câmbio e efeitos sobre as variáveis econômicas. Ou seja, a tempestade ainda não passou completamente.

DINHEIRO – De que forma o problema nos outros países emergente pode contaminar o Brasil?

ARNOLD — Vi no passado os efeitos colaterais de uma economia emergente para outra. Se você pensar na segunda onda de desvalorização da moeda na Argentina, aconteceu logo após a depreciação na Turquia. Então, pode haver sim efeitos colaterais de uma grande crise nas economias emergentes. Certamente nas mais fracas, como a Argentina, mas também nas mais fortes, que iclui o Brasil. Mas ainda não vejo nenhuma razão agora para esse tipo de cenário.

Pensando em investimentos, eu diria que o Brasil tem atratividade suficiente por si só e não depende do que acontece em outros países. Há um enorme potencial. Se o Brasil fizer as coisas certas para reduzir custos e melhorar a concorrência e a produtividade, acho que pode atrair muito mais investimentos do que no passado e se manter firme.

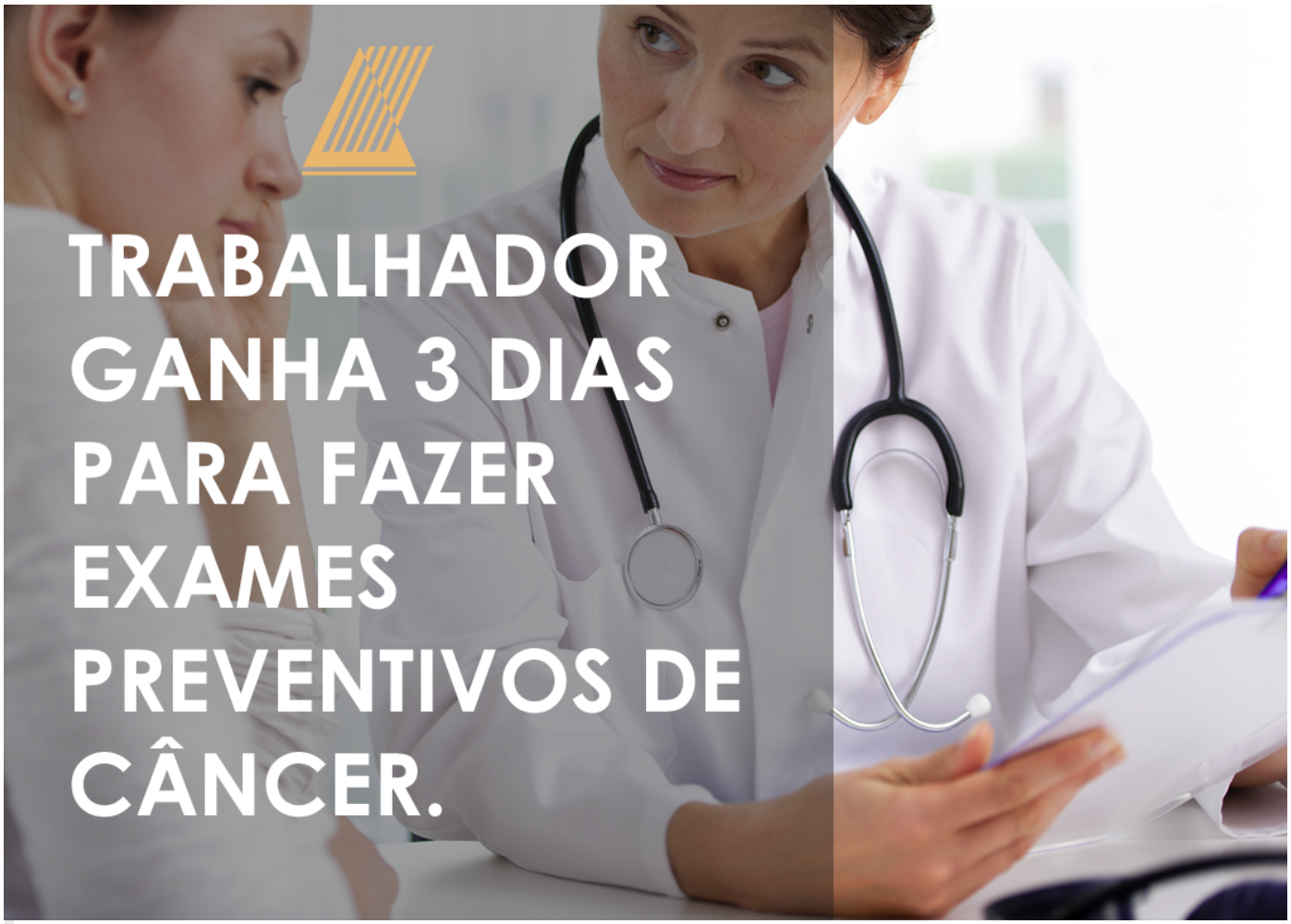

TRABALHADOR GANHA 3 DIAS PARA FAZER EXAMES PREVENTIVOS DE CÂNCER.

Anualmente, funcionários podem faltar no trabalho sem descontos no salário para este tipo de procedimento.

Lei publicada nesta terça-feira (18) em edição extra do DOU (Diário Oficial da União) garante ao trabalhador o direito de ausência ao serviço a fim de permitir a realização de exames preventivos de câncer.

Conforme a Lei nº 13.767, que altera o artigo 473 da CLT(Consolidação das Leis do Trabalho), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário até três dias, em cada doze meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada.

Com a alteração, o decreto passa a prever até doze situações nas quais o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, como casamento, nascimento de filho e doação voluntária de sangue, entre outras.

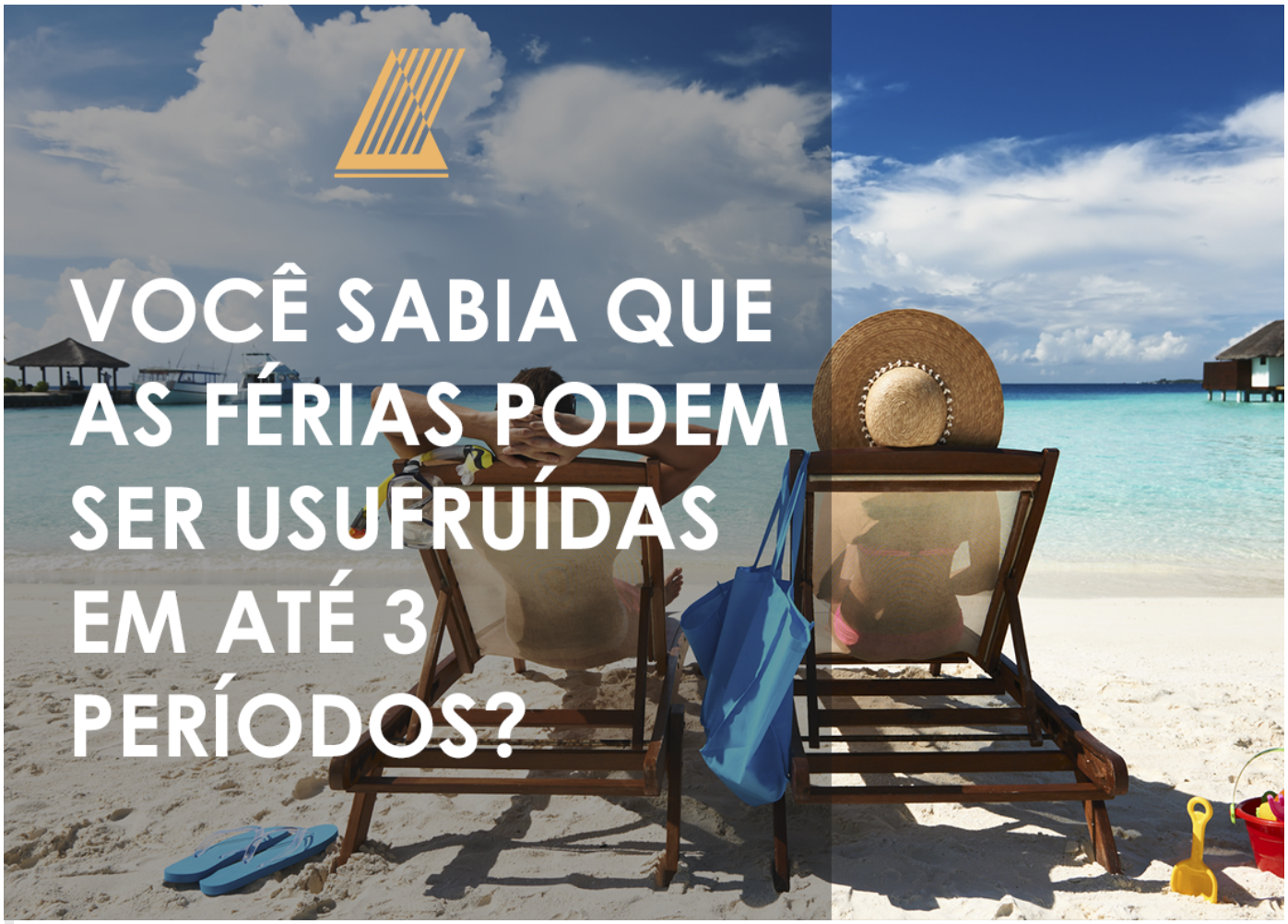

VOCÊ SABIA QUE AS FÉRIAS PODEM SER USUFRUÍDAS EM ATÉ 3 PERÍODOS?

> O francionamento dos 30 dias anuais de férias, em até três períodos, pode ser autorizado ára trabalhadores sob regime da CLT, se aprovado projeto.
>
> — Senado Federal

Trata-se de uma modificação advinda com a reforma trabalhista! Desde que haja concordância expressa do empregado, ou seja, por escrito, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

Em relação ao dia para início das férias, este não poderá ocorrer nos dois dias que antecedem a feriados ou ao dia do repouso semanal remunerado do empregado. Outra modificação é que os menores de 18 anos e maiores de 50 anos também poderão fracionar suas férias. No que diz respeito ao abono pecuniário, o empregado continua com o direito a converter 1/3 das férias em abono.

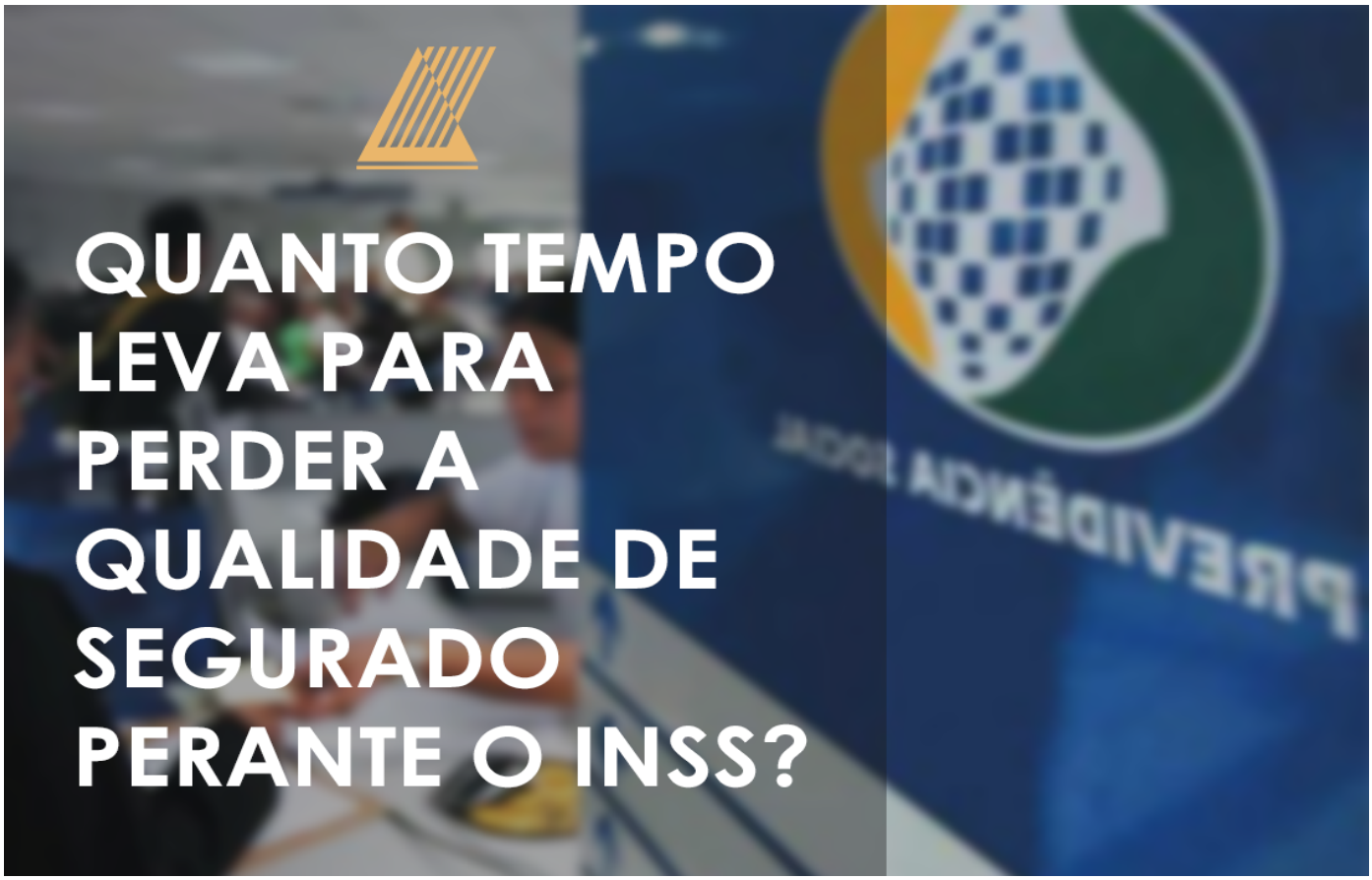

Qualidade de segurado é a condição atribuída a todo cidadão filiado ao INSS que possua uma inscrição e faça pagamentos mensais a título de Previdência Social. É muito importante a manutenção da qualidade de segurado perante o INSS, já que é uma condição obrigatória para a solicitação de vários benefícios.
Ex: auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, etc. Porém, em várias situações o recolhimento mensal deixa de ser feito. Mas a legislação determina que, mesmo em algumas condições sem recolhimento, esses filiados ainda irão manter esta qualidade, o que é denominado **"período de graça"**, vejamos:

- sem limite de prazo enquanto o cidadão estiver recebendo benefício previdenciário, como auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, bem como auxílio-acidente ou auxílio-suplementar;

- até 12 (doze) meses após o término de benefício por incapacidade (por exemplo auxílio-doença), salário maternidade ou do último recolhimento realizado para o INSS quando deixar de exercer atividade remunerada (empregado, trabalhador avulso, etc) ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração;

- até 12 (doze) meses após terminar a segregação, para os cidadãos acometidos de doença de segregação compulsória;

- até 12 (doze) meses após a soltura do cidadão que havia sido detido ou preso;

- até 03 (três) meses após o licenciamento para o cidadão incorporado às forças armadas para prestar serviço militar;

- até 06 (seis) meses do último recolhimento realizado para o INSS no caso dos cidadãos que pagam na condição de "facultativo"

Os prazos que foram listados acima começam a ser contados no mês seguinte à data do último recolhimento efetuado ou do término do benefício conforme o caso. Os prazos ainda poderão ser prorrogados conforme situações específicas:

- mais 12 (doze) meses caso o cidadão citado no item 2 da lista anterior tiver mais de 120 contribuições consecutivas ou intercaladas mas sem a perda da qualidade de segurado. Caso haja a perda da qualidade, o cidadão deverá novamente contar com 120 contribuições para ter direito a esta prorrogação;

- mais 12 (doze) meses caso tenha registro no Sistema Nacional de Emprego – SINE ou tenha recebido seguro- desemprego, ambos dentro do período que mantenha a sua qualidade de segurado;

- mais 06 (seis) meses no caso do cidadão citado no item 6 da lista anterior e que tenha por último recebido salário- maternidade ou benefício por incapacidade.

Todo e qualquer cidadão em "período de graça" que fizer sua filiação ao RGPS como contribuinte "facultativo" e, depois disso, deixar de contribuir nessa condição poderá optar pelo prazo de manutenção da qualidade de segurado da condição anterior caso aquela seja mais vantajosa.

Perda da qualidade

Após transcorrido todo o prazo a que o cidadão tinha direito para manter a condição de segurado do INSS, mesmo sem efetuar recolhimentos, haverá a chamada "perda da qualidade de segurado".

Nesse caso, ele deixa de estar coberto pelo seguro social (INSS) e não terá direito a benefícios previdenciários caso o fato gerador do direito ao benefício se dê a partir da data em que perdeu esta condição de "segurado".

De acordo com a legislação, a data em que será fixada a perda da qualidade de segurado será no 16º dia do 2º mês subsequente ao término do prazo em que estava no "período de graça", incluindo-se as prorrogações se for o caso.

Fonte: INSS

EX-SÓCIOS NÃO RESPONDEM POR DÍVIDAS TRABALHISTAS SE SAÍRAM MAIS DE 2 ANOS ANTES DA AÇÃO

Ex-sócio responde por obrigações trabalhistas da sociedade pelo período em que figurou como sócio em ações ajuizadas até dois anos depois da modificação do contrato. Sob esse entendimento, o juízo da 63ª vara do Trabalho de SP excluiu a obrigação de sócios que se retiraram 2 anos e 11 dias antes da ação.

A regra foi incluída na CLT pela reforma trabalhista. Ao aplicá-la ao processo, o juízo julgou improcedente incidente de desconsideração da personalidade jurídica, impedindo que atos executórios se voltassem aos antigos sócios.

Após diversas tentativas infrutíferas de garantia do juízo por meio de atos executórios contra a empresa, foi autorizada a inclusão no polo passivo dos dois sócios atuais.

Contudo, também não foi localizado patrimônio para satisfação da dívida trabalhista. Assim, em julho de 2018 a reclamante requereu a inclusão dos ex-sócios.

Em razão do advento da Lei 13.467/17, o juízo determinou que o pedido de desconsideração da personalidade jurídica fosse realizado por meio de procedimento próprio, em apartado, nos termos previstos no artigo 855-A, da CLT, o que foi feito pela empresa.

Mas, na ação, os antigos sócios apresentaram defesa alegando a impossibilidade de integrarem o polo passivo em razão do novo artigo 10-A, da CLT: (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

Art. 10-A. O sócio retirante responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da sociedade relativas ao período em que figurou como sócio, somente em ações ajuizadas até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, observada a seguinte ordem de preferência:

I – a empresa devedora;
II – os sócios atuais;
III – os sócios retirantes.

Como a ação foi ajuizada em 05/03/2008 e os ex-sócios se retiraram da sociedade em 22/02/2006, foi acolhida integralmente a alegação da defesa e julgado improcedente o incidente de desconsideração de personalidade jurídica.

A reclamante não recorreu, de maneira que os ex-sócios da empresa não poderão ser responsabilizados pela satisfação dos créditos trabalhistas nessa ação.

Edição de Dezembro - 2018

grupo asse